



**TERMO DE ANUÊNCIA E ADESÃO AO CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIRMADO PELO SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DA BAHIA- SEMESB/ABAMES.**

\_\_\_\_\_ (nome da instituição de ensino), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada nesta Capital, na rua \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n. xxxxxxxxxxxxxx e CPF n. xxxxxxxxxxxxxx, vem através do presente, formalizar expressamente sua **AUTORIZAÇÃO E ADESÃO** ao instrumento particular de contrato de honorários advocatícios celebrado entre o Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado da Bahia - SEMESB/ABAMES e a VENTIM LEMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, para a propositura da **Ação Declaratória cumulada com Repetição de Indébito e Tutela de Urgência** para redução da alíquota de ICMS sobre a conta de energia elétrica, nos termos abaixo.

**Cláusula Primeira.** A Associada aderente ratifica todas as cláusulas prevista no referido contrato de prestação de serviço advocatícios.

**DO OBJETO**

**Cláusula Segunda.** O presente termo tem por objeto a adesão da ASSOCIADA ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço Advocatícios celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, constante do Anexo I do presente Termo, para usufruir dos efeitos da **Ação Declaratória cumulada com Repetição de Indébito e Tutela de Urgência.**

**Parágrafo único:** A presente ação objetiva-se liminarmente pleitear a suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativo à diferença entre a alíquota majorada do ICMS (atualmente, 25%) e a alíquota geral praticada pelo Estado da Bahia (atualmente, 18%), nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional. E no mérito, a confirmação da medida liminar, para que seja declarada a inconstitucionalidade da norma



estadual que disciplina a alíquota do ICMS sobre a energia elétrica, estabelecendo o percentual adequado da alíquota a ser aplicada no presente caso (18%), com base na essencialidade do bem em apreço.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIADA**

**Cláusula Terceira.** A Associada deverá apresentar ao CONTRATADO todos os documentos necessários à prestação dos serviços ora contratados, quando solicitado, em especial, as contas de energia dos últimos 5 (cinco) anos.

**Cláusula Quarta.** A ASSOCIADA declara ter conhecimento de que os honorários advocatícios a título de prestação de serviço serão suportados exclusivamente pela Associada, sem ônus para o CONTRATANTE, ora SEMESB/ABAMES.

#### **DOS HONORÁRIOS**

**Cláusula Quinta:** Fica acordado que a ASSOCIADA arcará com os honorários advocatícios, e serão pagos da seguinte forma:

- I. Honorários de êxito no percentual de 20% (vinte por cento) dos valores recuperados a título de repetição do indébito.
- II. Honorários de êxito no percentual de 20% (vinte por cento) dos valores que deixarem de serem recolhidos nos primeiros 12 meses, a partir da decisão que reconhecer a suspensão da exigibilidade ou extinção da cobrança.

**Cláusula Sexta.** Os honorários de êxito serão pagos pelo ASSOCIADO em até 6 (seis) parcelas iguais, iniciando-se 15 (quinze) dias após a decisão favorável, pagos através de depósito bancários na conta da CONTRATADA.

**Cláusula Sétima.** O não pagamento dos honorários fixados neste contrato, nos prazos nele estabelecidos, importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, acrescido de correção monetária calculada com base na variação do IGP-DI da FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês.

#### **DA RESCISÃO**

**Cláusula Oitava.** Em caso de rescisão por solicitação da CONTRATANTE, após proposta a ação judicial, os honorários *pro labore* e de êxito previstos na cláusula 5ª serão devidos na seguinte proporção: 1/3 antes de sentença de primeiro; 2/3 se já houver sentença de 1º grau. O substabelecimento fica condicionado a reserva de honorários de sucumbência na mesma proporção.

Este instrumento é celebrado em caráter irrevogável e só poderá ser alterado por consenso entre SEMESB/ABAMES, seus associados e CONTRATADA e os obriga, bem como seus sucessores a qualquer título.



Por fim, a Associada Aderente declara que leu e concorda com os termos do contrato ora aderido.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 28 de setembro de 2018.

---

**ASSOCIADO ADERENTE**

---

**VENTIM LEMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

Testemunha 2:

---

Testemunha 1: